



CONTRATO Nº 81/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0417.010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 81/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE/AL E A SICONCARD
ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE MATA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.226.205/0001-79, Sede Administrativa na Rua Ubaldo Malta, 170, Centro, na cidade de Mata Grande, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Erivaldo de melo Lima, brasileiro, alagoano, portador da Cédula de identidade RG nº 500005 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.858.614-49, domiciliado e residente nesta cidade de Mata Grande, estado de Alagoas, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.313.362/0001-00, com sua sede social na Rua Delmiro Gouveia, nº 1382, Bairro Coroa do Meio, Aracaju – SE, CEP 49035-810, telefone (79) 3024-8261, e-mail felicio.junior@siconcard.com.br, neste ato representada pelo gerente comercial Sr. VICTOR RICARDO DE AZEVEDO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 041.709.804-92, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, tendo em vista o que consta no Processo nº 0218.001/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTOS DE CARTÕES E EMISSÃO E PROVIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR**, conforme especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto os quais integram o **TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO ÚNICO – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS**, independente de transcrição:

1.2. As descrições, quantidades, unidades de fornecimento e valores dos objetos devem seguir rigorosamente conforme a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QDT	VLR. UNT	VLR TOTAL
1	Emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico magnético ou de tecnologia similar	UND	1.500	R\$ 11,50	R\$ 17.250,00
2	Manutenção de Utilização do Cartão	UND MENSAL	3.504	0,00	0,00



1.3. A manutenção de utilização do cartão poderá variar a critério da CONTRATADA, por cadastro dos beneficiários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 29/05/2023 e encerramento em 29/05/2024, prorrogável de acordo art. 57 da Lei de nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais);

3.2. O valor a ser pago irá seguir a seguinte fórmula Nº de beneficiário x Valor de confecção de cartões sendo este valor pago de acordo com a quantidade de cartões emitidos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.3. No valor acima deste presente termo estão inclusos todos os custos referente a aquisições dos cartões bem como manutenção, gerenciamento e cessão de uso do sistema enquanto vigência do programa **BOLSA MATA GRANDE**, incluindo também os serviços de repasse de créditos que serão efetuados pela CONTRATANTE A CONTRATADA;

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

04.122.0009.2109 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.122.0009.2117 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0009.2114 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA PROGAMA MATA GRANDE MAIS FELIZ

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.5.0.43.00.00.00.0000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura contendo os produtos devidamente entregues e confirmada pelo atesto do gestor/responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo seu repasse feita por transferência bancária na agencia e conta corrente indicada pelo contratado;



5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.5. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

5.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente;

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços consignados nesta contratação são fixos e irredutíveis, salvo em casos de regulamentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. No ato da assinatura deste contrato a CONTRATADA se responsabilizará pela entrega dos produtos e ou objetos de acordo sua proposta, sob pena nas leis cabíveis o não cumprimento da mesma.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto será de acordo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;



8.2. A entrega dos itens será feita em até 10 (dez) dias após recebimento de Ordem de Fornecimento, expedida pela Prefeitura.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.7. A contratante deverá transferir o dinheiro correspondente aos auxílios conforme o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a partir do momento que for creditado na conta da contratada conforme Lei Municipal de Nº 153/2021 de 29 de dezembro de 2021.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.7. A contratada deverá disponibilizar o recurso aportado pelo município em até 48 horas após pagamento da fatura e ou envio do pagamento das remessas das recargas para do programa;

10.2.8. A gestão de regularidade de pagamentos a beneficiários e empresas credenciadas é de inteira responsabilidade da contratada;

10.2.9. A contratada deverá disponibilizar relatório analítico mensal a comissão do programa no prazo máximo de até 48 horas após pagamentos das remessas das empresas do comércio local, bem como dos credores/beneficiários do programa BOLSA MATA GRANDE + FELIZ;

10.2.10. A **contratada** deverá disponibilizar relatório analítico no final de cada exercício no prazo máximo de até 48 horas após últimos pagamentos das remessas das empresas do comércio local, bem como dos credores/beneficiários do programa BOLSA MATA GRANDE + FELIZ no corrente exercício, como também o envio de certidões de regularidade da **contratada**;

10.2.11. A contratada deverá comparecer mensalmente à sede da Secretaria de Assistência Social no município de Mata Grande-AL para apresentação de relatórios, orientações e o que mais se aplicar;

10.2.12. A **contratada** se compromete a manter seus dados atualizados (como endereço e o que mais se aplicar) junto ao município de Mata Grande enquanto estiver havendo a execução/repasses do programa Mata Grande + Feliz pela **contratada**;

10.2.13. A **contratada** deverá apresentar comprovação através de relação atualizada, contendo ainda razão social e nome fantasia, CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome da pessoa de contato, que possui estabelecimentos credenciados (incluindo supermercados) no Município de Mata Grande-AL, contemplando diversos bairros que comercializem produtos para a cesta básica de alimentação que se ajustem as necessidades atuais e futuras dos usuários, para futura comprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada que ensejar o retardamento do certame e ou dispensa, falhar ou fraudar na execução deste contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. Pela infração das condições estabelecidas no Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 § 1 da Lei nº 8.666/93.

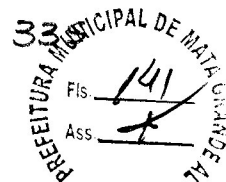
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 13/2023**, é feita com base no artigo 24º da Lei 8.666/93, devendo a contratante disponibilizar em sítio oficial, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao processo administrativo nº 0417.010/2023.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Mata Grande/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mata Grande, 29 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
Erivaldo de Melo Lima - Prefeito
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rosevalda Ferreira Lima
SECRETÁRIA

SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 15.313.362/0001-00
Victor Ricardo de Azevedo Lopes
CONTRATADA

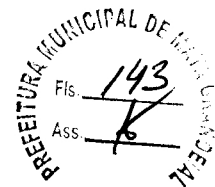
TESTEMUNHAS:

Maria Amanda Cristo da Silva
CPF: 425.800.624-57

Hyleno Milton G. do S. Costa
CPF: 117.677.924-92

**ANEXO ÚNICO****1. DO OBJETO:**

- 1.1. O Objeto do presente processo é a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar e gerenciamento, administração, emissão para atendimento ao Programa Municipal **BOLSA MATA GRANDE**, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Projeto Básico e seus Anexos;
- 1.2. A empresa CONTRATADA se compromete a arcar com os custos do sistema de gerenciamento de vendas e painel de controle junto ao comerciante se obrigando a fornecer a maquineta adequada à habilitação do correspondente cartão magnético fornecido;
- 1.3. Os cartões magnéticos que serão entregues e elaborados deverão obedecer aos parâmetros, arte e diagramação apresentados no âmbito deste Projeto Básico;
- 1.4. O gerenciamento do sistema não faz parte do valor da proposta, visto que os cartões devem ser fornecidos para fins de repasse dos valores pela prefeitura e os custos do gerenciamento e administração serão cobertos pela taxa de administração cobrada dos comerciantes cadastrados;
- 1.5. O programa já vem atendendo mais de 2.000 (duas mil) famílias, com direito a um benefício mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) por núcleo familiar, e tem sido um grande avanço, contribuindo assim com o trabalho social de combate a fome das famílias mais carentes matagrandense, onde é o público alvo do programa;
- 1.6. A quantidade descrita é uma estimativa, e não obriga a Administração a contratar de imediato o total do quantitativo descrito, podendo esse ser variável de acordo com os registros efetuados, e com a Lei Municipal **153/2021, de 29 de dezembro de 2021**;
- 1.7. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer tarifa dos beneficiários do programa;
- 1.8. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, **conforme Art. 57-II da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**;
- 1.9. A empresa contratada se compromete a arcar com os custos do sistema de gerenciamento de vendas e painel de controle junto ao comerciante, se obrigando a fornecer a maquineta adequada à habilitação do correspondente cartão magnético fornecido;



- 1.10. Os cartões magnéticos que serão entregues e elaborados deverão obedecer aos parâmetros, arte e diagramação apresentados no âmbito deste Termo de Referência;
- 1.11. A contratada deverá fornecer e exercer a manutenção das maquinas utilizadas nos estabelecimentos credenciados para a realização da compra vinculada ao programa **BOLSA MATA GRANDE**, e o custo deve ser coberto e incluso no valor da proposta;
- 1.12. A empresa interessada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de MATA GRANDE – ALAGOAS, mais precisamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, que possui estabelecimentos apropriados e credenciados para aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens deverão ser apresentadas, informando razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados; e
- 1.13. A empresa deverá manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos, nos moldes apresentado pela Prefeitura Municipal de Mata Grande-AL.

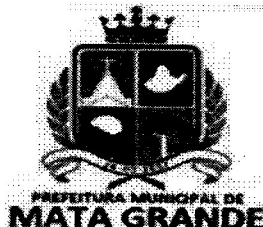
2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

- 2.1. As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas no ANEXO I.
- 2.2. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:
- 2.2.1. **ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**
- 2.3. O número total de beneficiários que poderão ser contemplados perfaz um montante de 3.504 (três mil quinhentos e quatro) pessoas, nos termos **Lei Municipal 153, de 29 de dezembro de 2021**; sendo subdividido conforme a seguir:

Contrato Nº 14/2022	1520 Beneficiários
Doação Social	484 Beneficiários
Nova Dispensa de Licitação	1500 Beneficiários
TOTAL GERAL	3.504 BENEFICIÁRIOS

- 2.4. O valor mensal do benefício é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para cada beneficiário/família beneficiada;
- 2.5. O valor total mensal de recursos estimados a serem repassados é de R\$ 525.600,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

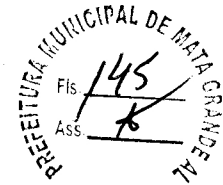
3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:



- 3.1. A Contratação pretendida justifica-se na necessidade de aquisição, pelo Município de **Mata Grande**, o montante de **1.500 (um mil e quinhentos)** Cartões Eletrônicos magnético ou de tecnologia similar, sendo **1.000 (um mil)** destinados a eventualidades ou intercorrências tais como perda, roubo, mudanças de titularidade e novos beneficiários, e, **500 (quinhentos)** para atender novas famílias contempladas com o programa "**MATA GRANDE + FELIZ**" no ano vigente, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelas diretrizes do programa **BOLSA MATA GRANDE** conforme Lei Municipal nº **153/2021, de 29 de dezembro de 2021**, desta municipalidade em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social;
- 3.2. Assim, considerando a aprovação, em Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, e, ainda, a dificuldade de transporte, logística e armazenamento dos alimentos e cestas básicas, haja vista demanda de espaços físicos adequados, com prejuízo da qualidade do alimento fornecido, estrutura de veículos, motoristas e carregadores, resta mais do que interessante a abertura do presente processo de contratação direta para consecução dos fins do programa "**BOLSA MATA GRANDE**", na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, proporcionando às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica a aquisição e custeio de gêneros alimentícios, gás de cozinha ou outros itens essenciais definidos pelo Poder Executivo; que, pelo seu caráter social contribui de forma definitiva para aquisição em variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis;
- 3.3. Ser privado deste acesso é, de fato, a perda de um instrumento imprescindível para uma presença significativa na convivência social contemporânea, e, portanto, o auxílio a ser concedido, na forma de crédito em cartão magnético, além de contemplar as necessidades já mencionadas, impede que os recursos sejam desviados para outros fins que não aqueles previstos na legislação;
- 3.4. Desse modo, a complementação de renda acontecerá por meio de um cartão com o qual os beneficiados cadastrados (que atendem aos requisitos legais) poderão realizar a compra de produtos que façam parte do cenário doméstico. Essas compras devem ser realizadas em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pelo município, fomentando os negócios locais e a distribuição de renda na cidade.

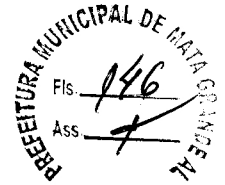
4. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS:

- 4.1. Os serviços e fornecimento dos cartões serão executados no município de **MATA GRANDE/AL**, sendo prestados de forma ininterrupta, durante a vigência do contrato, sendo



ainda objeto de fiscalização, para aferição do total cumprimento das condições previstas neste termo;

- 4.2. Os créditos deverão ser realizados nos cartões eletrônicos magnéticos dos beneficiários devidamente cadastrados, em até **24 (vinte e quatro) horas**, horas após o repasse realizado pela CONTRATANTE, que ocorrerá todo dia **10 (dez)** de cada mês;
- 4.3. Em caso de não pagamento ao beneficiário previamente incluído no Programa, a Contratada dispõe do prazo de 48h para correção do problema;
- 4.4. Como o objeto do contrato diz respeito ao gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, por única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o município se obriga a realizar o repasse dos valores para os beneficiários cadastrados e titulares dos cartões magnéticos, de modo que resta à CONTRATADA a gerenciar, às suas expensas, o sistema de painel de controle junto ao comerciante cadastrado para fornecer os itens autorizados;
- 4.5. O prazo de entrega dos cartões é de 15 (quinze) dias úteis, contados da ordem de fornecimento, em remessa única;
- 4.6. É facultado à Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL a deliberação da quantidade de cartões magnéticos / eletrônicos e os créditos mensais, podendo reduzi-los ou aumentá-los até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo máximo estabelecido, devido a desligamento/inclusão de novos beneficiários, sem que, por esses motivos a contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização;
- 4.7. O Contratado deverá fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do beneficiário;
- 4.8. Os cartões eletrônicos / magnéticos deverão ser entregues personalizados com nome do beneficiário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial e deverão possibilitar a aquisição dos produtos alimentícios e gás GLP em estabelecimentos credenciados, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações, bem como, permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;
- 4.9. Os Cartões magnéticos deverão ser carregados/recarregados, periodicamente, conforme definido em calendário a ser aprovado;



- 4.10. A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pela Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL, devendo ser creditado no cartão de cada beneficiário a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para utilização mensal;
- 4.11. Os saldos existentes nos cartões magnéticos por ocasião de um novo depósito permanecerão disponíveis e, em caso de reemissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga efetivada pela Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL.
- 4.12. O cartão eletrônico, magnético ou similar, dotado de tarja magnética será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada. A senha é pessoal e intransferível e de inteira responsabilidade do beneficiário. Perda, roubo ou extravio do cartão deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria Municipal de Assistência Social e à contratada, que deverá bloquear o cartão e emitir segunda via;
- 4.13. Todas as transações eventualmente autorizadas com a utilização de cartões clonados deverão ser anuladas logo após sua confirmação, sendo que, na hipótese de terem sido pagas, os valores respectivos ressarcidos ao beneficiário pela detentora dos preços registrados sem custos adicionais para Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL.
- 4.14. O processamento das informações relativas as operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício;
- 4.15. A empresa deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos, magnéticos ou similar, dotados de tarja magnética de segurança, com alto nível de segurança e controle;
- 4.16. A rede credenciada, declarada pela empresa, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou similar, dotados de tarja magnética de segurança, bem como, possuir instalações de funcionamento adequadas às normas emanadas pelos órgãos de fiscalização competentes, tais como: Ministério da Saúde, ANVISA e Secretarias Municipais de Saúde e de Fazenda, com respectivos alvarás de funcionamentos em plena validade;
- 4.17. Os estabelecimentos credenciados deverão ainda, manter durante a vigência do contrato sua regularidade junto aos Fiscos Federal, Estadual e Municipal;



- 4.18. A contratada deverá assegurar o funcionamento de uma central para atendimento aos beneficiários, sete dias por semana, para prestar informações, bem como serviços de bloqueio imediato dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, além das demais facilidades não descritas neste aqui e comumente oferecidas, pela empresa, a outros contratantes de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas;
- 4.19. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de meios eletrônicos;
- 4.20. A contratada deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de novos beneficiários e exclusão dos mesmos e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício;
- 4.21. Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede do cartão ofertado, que imponha a implantação de outra tecnologia, fica a Contratada obrigada a prestar o novo serviço aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante. Também por ocasião do vencimento da data de validade do cartão, outro deverá ser distribuído com antecedência de 10 (dez) dias antes do vencimento para os beneficiários nesta situação;
- 4.22. A Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL poderá solicitar a emissão de crédito nos cartões em valores diferenciados, com a finalidade de complemento à concessão do benefício devido à correções e atrasos no processamento de informações;
- 4.23. A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas: a) Operações de cadastro; b) Emissão e cancelamento de pedidos; c) Emissão e cancelamento de cartões; d) Consulta de saldos e extratos; e) Emissão de relatórios;
- 4.24. A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
- a) Central telefônica "0800";
 - b) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;
 - c) Consulta de rede credenciada via internet;
 - d) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central. A detentora dos preços registrados deverá fazer constar em suas faturas, os valores disponibilizados nos cartões, o valor do desconto concedido pela contratada e o valor final a ser pago pela Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL;



- 4.25. A Contratada, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) Nome e CPF do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
 - c) Quantidade de cartões reemitidos para cada beneficiário da Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL;
 - d) Saldo disponível de cada cartão;
 - e) Data de ativação e status (bloqueado, ativo ou cancelado);
- 4.26. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 4.27. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.28. Os cartões serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 4.29. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 4.30. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS:

- 5.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Ubaldo Malta, Nº 12, Centro, CEP 57.540-000, Mata Grande-AL, Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;



- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Projeto Básico;
- 7.2. Atender às condições descritas no Anexo I – Especificações Técnicas;
- 7.3. A Contratada deve manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;
- 7.4. A primeira emissão de cartões, e créditos nos mesmos, será feita no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Município de **Mata Grande-AL**;
- 7.5. A disponibilização dos créditos, posteriores ao primeiro mês, nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 24 horas após a solicitação e repasse financeiro devidamente creditado em favor da CONTRATADA, com o quantitativo estimado de **4.000 (quatro mil)** beneficiários mensais, com o valor determinado pela CONTRATANTE, pelo qual os usuários efetuarão compras rede credenciada;
- 7.6. Os cartões deverão estar embalados individualmente, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do Município de **Mata Grande-AL**, identificação do **PROGRAMA BOLSA MATA GRANDE "MATA GRANDE + FELIZ"**, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário, conforme cadastro realizado pelo portal disponibilizado pela CONTRATADA;
- 7.7. Os cartões deverão obrigatoriamente estar bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança

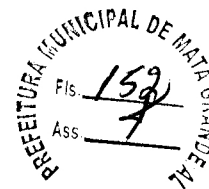


quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, nos estabelecimentos credenciados;

- 7.8. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para distribuição aos beneficiários, caso necessário, manual / folder para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada;
- 7.9. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, o histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas;
- 7.10. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados;
- 7.11. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;
- 7.12. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE;
- 7.13. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- 7.14. Responder por quaisquer danos causados ao município, aos beneficiários ou terceiros, diretamente ou por seus prepostos;
- 7.15. A Contratada, quando solicitada pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
 - 7.15.1. Número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - 7.15.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- 7.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.16.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias;
 - 7.16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.16.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;



- 7.16.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.16.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, especialmente para realizar suporte e treinamento para os comerciantes cadastrados.
- 7.17. Providenciar o início da execução dos serviços, na forma pretendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- 7.18. Fazer a implantação e manutenção dos equipamentos para carga e/ou recarga mensal dos cartões, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL bem como, o eventual treinamento de servidores para operacionalização dos mesmos, caso necessário;
- 7.19. Fazer constar em suas faturas, os valores disponibilizados nos cartões de benefícios, o valor do desconto concedido pela detentora dos preços registrados e o valor final a ser pago pela Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL;
- 7.20. Devolver à Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que atendam todas regiões do Município de Mata Grande/AL, fornecendo listagem com nome, telefone e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela detentora dos preços registrados, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada. As listagens de conveniados deverão ser apresentadas, informando razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.
- 7.21. Devolver à Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL, os valores dos benefícios comprados e não utilizados pelos beneficiários, seja pela não retirada do cartão pelo beneficiário, seja pelo descredenciamento do beneficiário, seja pelo esgotamento do prazo para uso do benefício, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;



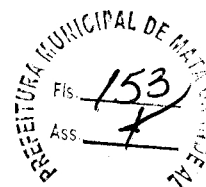
- 7.22. Certificar-se de que a rede credenciada de estabelecimentos se encontra com as condições de habilitação exigidas válidas, por ocasião da apresentação das faturas, para pagamento;
- 7.23. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando os serviços utilizados no período, nominal ao Município de Mata Grande/AL, bem como as certidões negativas tributárias (Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e FGTS);
- 7.24. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL;
- 7.25. Responsabilizar-se, sem quaisquer ônus para a contratante, pela reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados, roubados ou "clonados", bem como, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL ou pelo próprio beneficiário, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação.

8. DA DOTÇÃO ORÇAMENTARIA

- 8.1. As despesas resultantes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. A remuneração pelos serviços contratados será apurada conforme a fórmula a seguir: **Valor a ser Pago = N° de beneficiários x Valor de confecção de cartões**. A referida remuneração será realizada em uma única vez ou conforme a confecção de novos cartões.
- 9.2. A Contratante não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência da Contratação, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.
- 9.3. Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva agência.
- 9.4. A Contratada deverá informar, no momento da assinatura do contrato, os dados bancários para seu crédito referente os serviços prestados, cujo titular deverá ser a CONTRATADA.
- 9.5. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as

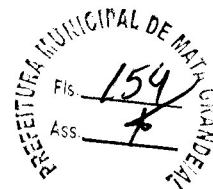


devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

- 9.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária e em nome da CONTRATADA;
- 9.7. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais atesto pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas das respectivas "Solicitações de Orçamento" e "Autorizações de Fornecimento de Peças e/ou Serviços", através de Ordem Bancária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhada dos documentos em vigor, a seguir:
 - 9.7.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
 - 9.7.2. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;
 - 9.7.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 9.7.4. Certidão relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - 9.7.5. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, a, dentro do prazo de validade estipulada na Lei, bem como atender todas as aplicações nela estipulada.
- 9.8. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 9.9. Considerar-se-á para efeito de pagamento a data da entrega da Ordem Bancária ao respectivo Banco.
- 9.10. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste Projeto Básico;

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente



designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- 10.2. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de conformidade com os art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. Ficam sujeitas às penalidades as empresas que:
 - 11.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



- 11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 11.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Mata Grande-AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.8.1.I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.8.2.II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.8.3.III - dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.8.4.IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.8.5.V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.8.6.VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.8.7.VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8.8.VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.8.9.IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.8.10.X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.8.11.XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.8.12.XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.8.13. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.8.14. I - Advertência;

11.8.15. II - Multa;

11.8.16. III - impedimento de licitar e contratar;

11.8.17. IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.18. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.19. I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.20. II - As peculiaridades do caso concreto;

11.8.21. III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.22. IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.23. V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

12.1. Toda e qualquer informação ou dado fornecido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do presente Instrumento pertencem integral e exclusivamente ao CONTRATANTE e integra o conceito de Informações Confidenciais, inclusive qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas pelo CONTRATANTE ou obtidas em razão do presente Instrumento ("Base de Dados").

12.2. A CONTRATADA se obriga a zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos, informações e senhas de acesso a sistemas que eventualmente lhe forem entregues pelo CONTRATANTE para o cumprimento do presente Instrumento.

12.3. A CONTRATADA deverá dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) a fim de garantir o sigilo e a integridade das Informações Confidenciais, adotar medidas de segurança para transmissão, armazenamentos de dados e backup e, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, obter e apresentar documentos que comprovem a adoção das referidas medidas.

12.4. A CONTRATADA garante que os dados, informações e Base de Dados do CONTRATANTE, inclusive backup, somente serão armazenados, processados e/ou gerenciados no Brasil ou em território e regiões previamente aprovados pelo CONTRATANTE.



- 12.5. A CONTRATADA deverá manter segregados os dados fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou terceiros autorizados/indicados por ele, dos dados da CONTRATADA ou dos demais clientes deste, bem como, manter a segregação dos controles de acesso para proteção dos referidos dados.
- 12.6. Caso a CONTRATADA, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto deste instrumento, realize Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome do CONTRATANTE, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador dos Dados, a CONTRATADA deverá seguir as diretrizes previstas na LGPD (Lei nº 13.709/18).
- 12.7. O CONTRATANTE será Controlador dos Dados fornecidos e/ou obtidos por ele e/ou Dados coletados pelo CONTRATADO em nome do CONTRATANTE. O CONTRATANTE será considerado Controlador dos Dados com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida ao CONTRATANTE, ao Titular e/ou a terceiros.
- 12.8. Além das obrigações previstas acima, com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito deste Instrumento, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo próprio CONTRATADO ou pela CONTRATANTE, o CONTRATADO obriga-se a:
- 12.8.1. caso a prestação de serviços envolva a utilização de Dados da CONTRATANTE, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos Termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento no escopo e para fins deste Termo;
- 12.8.2. possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados seja realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;
- 12.8.3. manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 12.8.4. dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) e de segurança, validadas com o CONTRATANTE;
- 12.8.5. manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes do CONTRATANTE, se aplicável;



- 12.8.6. manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Instrumento;
- 12.8.7. fornecer, no prazo solicitado pelo CONTRATANTE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do CONTRATANTE; e
- 12.8.8. auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para o CONTRATANTE.
- 12.9. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CONTRATANTE e/ou Dados coletados pela CONTRATADO em nome do CONTRATANTE, o CONTRATADO obriga-se a:
- 12.9.1. observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste Termo, em políticas do CONTRATANTE ou de outra forma por ele solicitado;
- 12.9.2. não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos neste Instrumento e no limite necessário ao Tratamento;
- 12.9.3. não compartilhá-los, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para terceiros não autorizados pelo CONTRATANTE no escopo deste Instrumento;
- 12.9.4. garantir que aqueles que, nos limites e Termos deste Instrumento, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto neste Instrumento;
- 12.9.5. garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pelo CONTRATANTE aos Dados;
- 12.9.6. mediante solicitação e nos Termos das instruções específicas do CONTRATANTE, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo CONTRATANTE, a confirmação de referida ação;
- 12.9.7. notificar o CONTRATANTE se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução deste Instrumento e/ou do Tratamento previsto neste Instrumento, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas neste Instrumento, serão tomadas para a realização de referida transferência; e



12.9.8. quando atuar na qualidade de Operador, realizar o Tratamento de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

12.10. O CONTRATANTE será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CONTRATANTE e/ou Dados coletados pela CONTRATADO em nome do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADO fica obrigada a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar o CONTRATANTE, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que o CONTRATANTE possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

12.10.1. Se o CONTRATADO, atuando como Operador, for obrigado por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este Instrumento, o CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que o CONTRATANTE possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. O CONTRATANTE poderá requerer ao CONTRATADO informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.

12.10.2. Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CONTRATADO em nome próprio, o próprio CONTRATADO deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.

12.11. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiro, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, sejam elas internas ou para outros clientes do CONTRATANTE ("Incidente de Segurança"), a CONTRATADA deverá:

12.11.1. em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, ao CONTRATANTE, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver;

12.11.2. adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;

12.11.3. cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de



- Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do CONTRATANTE; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e
- 12.11.4. preservar e proteger a segurança da prestação de serviços do CONTRATANTE, dos Dados e do Tratamento.
- 12.12. O CONTRATADO reconhece que o CONTRATANTE poderá compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com as entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com as instituições financeiras conveniadas com o CONTRATANTE, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizarão violação de eventual dever de confidencialidade do CONTRATANTE.
- 12.13. Caso identificada a necessidade de adequação do Sub-contratado aos requisitos de segurança da informação do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá viabilizar junto ao Sub-contratado a avaliação de riscos de segurança da informação por parte do CONTRATANTE e a adequação do ambiente do Sub-contratado.
- 12.14. Sem prejuízo do disposto nesse Instrumento, o CONTRATADO se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.
- 12.15. Na hipótese de superveniência de Lei à qual esteja sujeito o CONTRATANTE, as Partes acordam em adaptar as disposições previstas nessa seção para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação deste Instrumento em até 30 dias, o CONTRATANTE poderá rescindir o Termo imediatamente, sem ônus ou aplicação de penalidades.
- 12.16. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, bem como, realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências da CONTRATADO mediante aviso prévio.
- 12.17. O CONTRATADO concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo.
- 12.18. O CONTRATANTE observa a Lei vigente, principalmente no que concerne à segurança e proteção de Dados Pessoais.



12.19. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos Termos deste Instrumento. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados e/ou Tratamento pelo CONTRATADO sobre o qual o CONTRATANTE entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao Fornecedor e/ou ao objeto e existência deste Instrumento fica desde já permitida.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O Setor Técnico competente auxiliará nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.
- 13.2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: **assistenciamatagrande2020@outlook.com**.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web (on-line), onde seja possível realizar o cadastramento e manutenção das famílias beneficiadas, pela CONTRATANTE, para efeito de geração de crédito aos beneficiários do **PROGRAMA BOLSA MATA GRANDE "MATA GRANDE + FELIZ"**.
- 2.Fornecer a CONTRATANTE, cartões magnéticos personalizados para cada família beneficiada pelo programa, contendo a marca do MUNICIPIO DE **MATA GRANDE/AL** e do programa **BOLSA MATA GRANDE "MATA GRANDE + FELIZ"**.
- 3.A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência, proposta de preços apresentada.
- 4.A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo gestor responsável, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição para consultas e/ou alterações.
- 5.Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários inscritos no Programa, ficando os custos a encargo da contratante conforme valor proposto. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário com os créditos já disponíveis.
- 6.A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.
- 7.A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.



8. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

9. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;

10. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

11. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados cartões a qualquer tempo, mediante solicitação, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

12. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

13. O Suporte da Contratada deverá fornecer canais de suporte com equipe técnica especializada para atender aos usuários com resolução de chamado em até 24 horas, com horário de atendimento das 8 às 17h de segunda a sexta-feira, e disponibilizar aos beneficiários do programa central de atendimento através de números 0800 e 4007.

